



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA PRÉVIA Nº 001/2017

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.771/2014

Parecer Técnico: 401.000.004/2016- SULAM/PRESI

Informação Técnica: 509.000.019/2016 – COUNI/SUGAP/IBRAM

61ª Reunião Extraordinário do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB.

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO.

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DENOMINADO BAIRRO CRIXÁ.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;

[Handwritten signature and circular stamp]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 001/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 401.000.004/2016 - SULAM/PRESI, às folhas 1990 a 1999, da Informação Técnica nº 509.000.019/2016 – COUNI/SUGAP/IBRAM, às folhas 2016 a 2017.
7. O Relato do Conselheiro do CONAM foi aprovado e consta na Ata da 61ª Reunião Extraordinário do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, fl. 2022.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta Licença Prévia atesta a viabilidade ambiental do Bairro Crixá, não autoriza a instalação de qualquer infraestrutura no local bem como a supressão vegetal;
- 2) O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar o cancelamento da Licença Prévia a ser concedida;
- 3) Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, número do processo, número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- 4) Apresentar Projetos Básicos de drenagem, água, esgoto e energia e das estruturas a serem instaladas, incluindo áreas de empréstimo, canteiros de obra, vias de acesso com ART de profissional habilitado;
- 5) Apresentar Memorial Descritivo de Obras a serem desenvolvidas para instalação do empreendimento, incluindo o cronograma de obras, com ART de profissional habilitado;
- 6) Apresentar Projeto Urbanístico (URB e MDE) devidamente aprovado pela SEDHAB, contendo as restrições de edificação;
- 7) Apresentar outorga definitiva emitida pela ADASA para perfuração de todos os poços tubulares profundos, necessários para o empreendimento;
- 8) Apresentar Outorga Definitiva de Lançamento do Sistema de Drenagem Pluvial emitida pela ADASA;
- 9) Cumprir as determinações do DER/DF constantes no Parecer Técnico nº 03/2015 - GESEV;
- 10) A CODHAB deverá apresentar estimativa do somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento, desde o seu planejamento até a sua efetiva operação para que seja utilizado o Valor de Referência no cálculo de compensação Ambiental devida, juntamente com o requerimento de Licença de Instalação;
- 11) O Termo de Compromisso de compensação ambiental deverá ser formalizado entre UCAF/IBRAM e CODHAB antes da concessão da Licença de Instalação;
- 12) Apresentar Relatório de cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença Prévia antes do requerimento da Licença de Instalação, bem como os programas propostos no EIA para o plano de monitoramento e acompanhamento;

[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- 13) A emissão da Licença de Instalação - LI fica submetida ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença Prévia do referido empreendimento;
- 14) Firmar o Termo de Compensação Florestal antes da concessão da Licença de Instalação - LI;
- 15) Apresentar manifestação da Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde - DIVAL e cumprir na íntegra todas as recomendações;
- 16) Caso haja alguma alteração no empreendimento, comunicar a este Instituto e apresentar os novos projetos a serem analisadas por este órgão;
- 17) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 18) Os projetos de abastecimentos de água e de coleta de esgoto precisam ser dimensionados rigorosamente para o atendimento da demanda, contendo um cronograma de implantação coerente com a instalação do parcelamento e programa habitacional;
- 19) O projeto de drenagem pluvial deverá obedecer ao estabelecido na Resolução ADASA Nº 09/2011 e outras recomendações do procedimento do licenciamento da SULAM, em relação aos cálculos correspondentes, considerando também a adequação das redes existentes interferentes, se houver;
- 20) O desenho urbano deverá priorizar o que versa o "Capítulo V – Da redução da área impermeabilizada" da Resolução ADASA nº 09/2011, contendo dispositivos de diminuição de volume e/ou fluxo do efluente em sua origem, utilizando, para isso, o logradouro público (passeio e praças) a exemplo do que ocorreu no Setor

Ju



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Habitacional mangueiral, com o objetivo de diminuir o dimensionamento dos dispositivos finais de lançamentos;

- 21) Os dispositivos de lançamento final da rede de drenagem pluvial deverão estar localizados à jusante ou a montante da mancha da ZCVS que interliga o parcelamento do solo à Área de Preservação Permanente – APP, sempre que houver alternativa locacional, não interferindo diretamente na mesma;
- 22) As tubulações de rede de drenagem pluvial, a caminho do lançamento final, deverão evitar, ao máximo, interferência na mancha da ZCVS citada acima;
- 23) Após a análise da SULAM, ou concomitantemente, deverá ser feito o envio dos projetos, coerentes com os itens 1 a 5, para complementação da análise do procedimento de licenciamento/anuência por esta SUGAP;
- 24) Elaboração de estudos de recarga de aquífero para o setor, considerando as mediadas pelo EIA/RIMA, em prazo a ser definido pelo corpo técnico do IBRAM;
- 25) Para emissão de Licença de Instalação, a Outorga de Captação da ADASA deverá atender a toda a necessidade de abastecimento do empreendimento, diferente do que está autorizado atualmente;
- 26) Deverão apresentar para Emissão de L.I, estudos e projetos para adequação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE São Sebastião, de forma a viabilizar carga adicional oriunda do novo parcelamento;
- 27) A CODHAB deverá apresentar manifestação conjunta com a TERRACAP quanto às divergências de áreas e traçados verificadas na poligonal do empreendimento, a qual segundo o croqui de composição da situação fundiária fornecida pela primeira

[Handwritten signature]
[Circular stamp]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

diferiu-se com o dimensionamento da área apresentada na informação da SEDHUB/SUPLAN, que tratou da Análise do Anteprojeto Urbanístico;

28) Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este instituto, a qualquer tempo.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2017.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 02 de FEVEREIRO de 2017

(ASSINATURA)

GILSON PARANHOS

(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)